



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

I

Série

Número 170

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 851/2021

Aprova o Relatório de Execução do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2020.

Resolução n.º 852/2021

Autoriza o subarrendamento da moradia de tipologia T3, localizada ao Caminho de Santo António, n.º 59, freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 2538 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 698/19951114, a que corresponde o certificado energético n.º SCE256839740, válido até 30/07/2031.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 851/2021**

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/M, de 22 de fevereiro, que regula a organização e o funcionamento do sistema de planeamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma, compete à Assembleia Legislativa da Madeira apreciar os relatórios de execução dos planos;

Considerando que, segundo o artigo 11.º do mesmo diploma, cabe ao Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira emitir parecer sobre os relatórios de execução dos planos;

Considerando que cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no âmbito da emissão de parecer sobre as contas da Região Autónoma da Madeira, apreciar os relatórios de execução dos planos anuais;

Atendendo a que incumbe ao Governo Regional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do supracitado diploma, a elaboração e aprovação dos relatórios de execução dos planos;

O Conselho do Governo em 16 de setembro de 2021, resolve:

1. Aprovar o Relatório de Execução do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2020, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência;
2. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2020 à Assembleia Legislativa da Madeira, para os efeitos consignados na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto;
3. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2020 ao Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, para os efeitos consignados no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/M, de 22 de fevereiro;
4. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2020 à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 852/2021

Considerando que no âmbito da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, foi apurada a necessidade de realojamento de um agregado familiar expropriado da parcela identificada como 51 daquela obra.

Considerando que, para suprir a necessidade de realojamento do agregado familiar expropriado da referida parcela, a Região Autónoma da Madeira tomou de arrendamento com autorização de subarrendamento para habitação social, a moradia de tipologia T3, localizada ao Caminho de Santo António, n.º 59, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, conforme Resolução de Conselho de Governo número 831/2021, de 9 de setembro de 2021, publicada na primeira série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 166, de 13 de setembro de 2021.

Considerando que o agregado familiar expropriado pagará à Região, a título de renda, um valor calculado pela IHM - EPERAM, nos mesmos termos do que é cobrado aos inquilinos sociais deste, até ao limite máximo do valor que é pago ao senhorio.

O Conselho do Governo em 16 de setembro de 2021, resolve:

- 1) Autorizar o subarrendamento da moradia de tipologia T3, localizada ao Caminho de Santo António, n.º 59, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 2538 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 698/19951114, a que corresponde o certificado energético n.º SCE256839740, válido até 30/07/2031;
- 2) Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento urbano provisório para habitação social com prazo certo, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
- 3) Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|-------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)